



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 950/2023

Processo Número: **15996/2023** | Data do Protocolo: 06/06/2023 12:24:31

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei nº 15.180, de 23 de outubro de 2013, que obriga os estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil a obter prévia habilitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380034003200340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 15.180, de 23 de outubro de 2013, que obriga os estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil a obter prévia habilitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Lei nº 15.180, de 23 de outubro de 2013, que obriga os estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil a obter prévia habilitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, fica alterada na seguinte conformidade:

1- o "caput" do artigo 1º:

**"Artigo 1º** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo será o órgão responsável por promover o credenciamento de estabelecimentos civis destinados à formação do Bombeiro Civil e das empresas de prestação de serviços de bombeiros civis. (NR)"

2- o artigo 2º:

**"Artigo 2º** - O credenciamento de Bombeiros Civis, instrutores e avaliadores também é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, mediante prévia avaliação. (NR)"

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A importância da profissão de bombeiro civil é indiscutível, sendo regida pela Lei Federal nº 11.901, de 2009. Eles desempenham papel de suma importância na prevenção e proteção de vidas, do meio ambiente e do patrimônio público e privado. Atuam diretamente nas empresas públicas e privadas e também são contratados para atuarem como "freelancer", um trabalho informal que em muitos casos se mostram abusivos.

As empresas que formam os bombeiros civis no Estado e os instrutores já vêm sendo credenciados pelo Corpo de Bombeiros - e esta exigência culminou na redução de cursos sem estrutura adequadas e de empresas clandestinas e instrutores despreparados e sem formação. Com o credenciamento houve um grande aumento na qualidade do profissional formado.

Assim, é necessário que a lei obrigue, também, empresas prestadoras deste serviço ao credenciamento junto aos órgãos competentes fiscalizadores.





Esta medida combate o contrato informal e as condições precárias de contratação de bombeiros civis para realização de segurança. Também irá evitar que pessoas ou brigadistas sem formação e devido credenciamento no Corpo de Bombeiros sejam contratadas ilegalmente para atuarem em prevenção de eventos e nos serviços de bombeiros civis em gerais.

Importante também, ressaltar que os bombeiros civis formados em escolas credenciadas e com instrutores credenciados e que passam a exercer suas atividades em empresas prestadoras de serviços credenciadas devem ser obrigados ao credenciamento visando estabelecer segurança na contratação e qualidade na prestação dos serviços.

Assim, atendendo a pedidos de representantes da categoria dos bombeiros civis apresentamos esta proposição para alteração e aprimoramento da legislação em vigor.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003200380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 06/06/2023 11:48

Checksum: **9E3F7590DC0CE409D3B4A6896DB4F2C6E16C238C63F7CAB1EDF6413A5C87AB16**



Ficha informativa

**LEI Nº 15.180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

(Projeto de lei nº 5/13, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Obriga os estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil a obter prévia habilitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo será o órgão responsável por promover o credenciamento de estabelecimentos civis destinados à formação do Bombeiro Civil.

**Parágrafo único** - O credenciamento se dará após prévia demonstração do atendimento das normas técnicas quanto aos respectivos currículos, estruturas físicas e condições de segurança.

**Artigo 2º** - O credenciamento de instrutores e avaliadores também é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, mediante prévia avaliação.

**Artigo 3º** - As condições de credenciamento, o período de validade e os casos de cassação do credenciamento serão regulamentados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 2013.